

SEÇÃO 1

Não houve publicação.

SEÇÃO 2

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO e o **MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, nos termos do artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 00406.000877/2012-80, resolvem: Art. 1º Designar o Procurador da Fazenda Nacional MARCELO CLÁUDIO FAUSTO MAIA, matrícula Siape nº 1322044, em exercício na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, a Procuradora da Fazenda Nacional CENILDES NASCIMENTO PEREIRA, matrícula Siape nº 0107022, em exercício na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, e a Advogada da União LETÍCIA BOTELHO GOIS, matrícula Siape nº 1212712, em exercício na Procuradoria Regional da União da 2ª Região, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a dar continuidade aos trabalhos de apuração iniciados pela Comissão nomeada pela Portaria Conjunta nº 4/AGU/MT, de 18 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2012, destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades de que trata o Relatório de Verificação Preliminar nº 30/2012-CGAU/AGU, concernente ao Processo nº 00400.011839/2011-21, bem assim os fatos, ações e omissões outros que, no curso de seus trabalhos, surjam conexos aos anteriormente referidos. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO DE LUCENA ADAMS Advogado-Geral da União

CÉSAR AUGUSTO RABELLO BORGES Ministro de Estado dos Transportes

PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº- 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, O CONSULTOR JURÍDICO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, A COORDENADORA ESTADUAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO RIO GRANDE DO NORTE E O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e: Considerando que há crescente ocupação de áreas da União, assim caracterizadas nos termos do art. 20 da Constituição Federal de 1988, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, e da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, localizadas no litoral do Estado do Rio Grande do Norte; Considerando que tais áreas, em grande parte, são formadas por unidades geoambientais, de interesse para a preservação ambiental, caracterizadas, nos termos dos arts. 4º e 6º, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, como áreas de preservação permanente; Considerando que a ocupação de áreas de preservação permanente, além de prejudicar a sua destinação e o interesse público, bem como o uso e a integridade física dos imóveis pertencentes ao patrimônio da União, pode gerar situações de risco, tanto para os ocupantes quanto para terceiros; Considerando que as referidas áreas estão localizadas parcialmente em regiões urbanas consolidadas, nos termos da Resolução nº 303, de 20 de março de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente -

CONAMA, ou resultam de processos de ocupação desordenada de longa data; Considerando que os imóveis da União devem cumprir sua função socioambiental; Considerando que há necessidade de garantir a atuação conjunta e coordenada dos órgãos federais envolvidos, resolvem: Art. 1º. Instituir o Grupo de Trabalho denominado GT Ambiental, que tem o objetivo de elaborar estudos técnicos visando a subsidiar a atuação administrativa e judicial da Advocacia- Geral da União - AGU, pela Procuradoria da União - PU/RN, pela Consultoria Jurídica da União no Rio Grande do Norte - CJU/RN e pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Rio Grande do Norte PFE/IBAMA/RN, da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte - SPU/RN e da Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Rio Grande do Norte - SUPES/IBAMA/RN, especificamente quanto à regularidade de uso e ocupação de áreas da União no litoral potiguar, para fim de preservação do interesse público e do meio ambiente. § 1º. Constitui objetivo essencial e prioritário do GT Ambiental a elaboração de estudos técnicos com a finalidade de subsidiar: I - a discriminação, identificação e demarcação, definitiva ou provisória, de imóveis da União de interesse para preservação ambiental, bem como o desenvolvimento de alternativas para evitar o agravamento dos danos ambientais nesses bens, considerando tratar-se de áreas urbanas consolidadas ou não; II - a regularização do uso de bens da União, a adoção de medidas de mitigação ou compensação ambiental ou o cancelamento das autorizações e/ou licenciamentos ambientais concedidos em áreas da União ambientalmente sensíveis, bem como a regularização das ocupações ou os cancelamentos das destinações formalizadas em áreas da União; III - a identificação das áreas do patrimônio da União não passíveis de ocupação, bem como das áreas de preservação permanente circunvizinhas, ambientalmente associadas, de alta relevância para a tutela ambiental, sem prejuízo do disposto no inciso VIII, do art. 30, da Constituição Federal de 1988, que estabelece, como competência do Município, a promoção, no que couber, do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; IV - a garantia da efetividade da implantação do Projeto Orla nos municípios que a ele aderiram, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e V - a defesa judicial do meio ambiente e do patrimônio imobiliário da União; § 2º. Constitui também objetivo do GT Ambiental a promoção de sintonia entre a SUPES/IBAMA/RN e a SPU/RN, a fim de que sejam harmônicos os seus entendimentos institucionais e a sua atuação quanto à permissão do uso das áreas da União, ou presumidamente da União, de interesse para preservação ambiental. Art. 2º. O GT Ambiental, para alcançar plenamente os seus objetivos, poderá: I - solicitar a cooperação técnica de outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, em especial a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal - SEMURB, a Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Norte e a Defesa Civil do Município de Natal; II - oficiar aos órgãos ambientais estadual e municipais, motivadamente, sugerindo análise, revisão, retificação, emissão ou cancelamento de licenciamentos ambientais, bem como a adoção de medidas de mitigação ou de recuperação ambientais; III - promover a realização de audiências públicas, com o fim de ampliar a discussão acerca do uso de áreas da União de interesse para preservação ambiental, garantindo a participação da sociedade civil e do meio acadêmico, bem como do Ministério Público e dos órgãos estaduais e municipais competentes; IV - solicitar o fornecimento de informações e documentos a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, bem como a órgãos ou entidades públicas. Art.3º. Para comporem o GT Ambiental, ficam designados os seguintes representantes:

I - da Procuradoria da União - PU/RN:

- a) Caroline Bulhosa de Souza Nunes, que o coordenará;
- b) Débora Guimarães de Godoy e Vasconcelos;
- c) Gustavo Fernandes Bezerra de Mello; e

d) Thiago Pereira Pinheiro.

I - da Consultoria Jurídica da União no Rio Grande do Norte- CJU/RN:

a) Antonio Lopes Muniz, que o coordenará juntamente com a Procuradora-Chefe da União no Rio Grande do Norte;

b) Erivan Laurentino de Medeiros Júnior;

c) Marcio Lopes da Costa; e

d) Rodrigo Passos Pinheiro.

III - da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Rio Grande do Norte - PFE/IBAMA/RN:

a) Estefania Medeiros Castro, na qualidade de Coordenadora Substituta.

IV - da Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte - SPU/RN:

a) Yeda Cunha de Medeiros Pereira;

b) Tarcísio Emanuel Fernandes dos Santos; e

c) Janaina Fernandes Pinheiro.

V - da Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Rio Grande do Norte - IBAMA/RN:

a) Frederico Fonseca Galvão de Oliveira; e

b) Luiz Eduardo Carvalho Bonilha.

§ 1º. As substituições nas coordenações dos incisos I, II e III deste artigo serão feitas de comum acordo entre os representantes dos órgãos integrantes do GT Ambiental, por meio de registro em ata de reunião. § 2º. As substituições ou acréscimos de representantes dos órgãos integrantes do GT Ambiental serão feitas por meio de ofício enviado aos coordenadores do GT Ambiental pelos dirigentes dos respectivos órgãos, com posterior registro em ata de reunião. Art. 4º. O GT Ambiental instituirá um cronograma de atividades, as quais serão iniciadas no Município do Natal, e se reunirá ao menos uma vez por mês, preferencialmente nas sedes da PU/RN e da CJU/RN, órgãos nos quais serão desenvolvidos os trabalhos de coordenação do grupo. § 1º. Aos Coordenadores do GT Ambiental incumbirão a convocação e a condução das reuniões, bem como o agendamento das atividades do grupo e o arquivamento das informações, dos pareceres, das notas e dos relatórios produzidos ou colhidos no exercício das suas atividades, de forma a organizar e manter a memória do grupo. § 2º. As atividades do GT Ambiental poderão ser organizadas considerando as áreas de um determinado município, as unidades geoambientais ou os tipos de irregularidades ou danos perpetrados. § 3º. Os órgãos que integram o GT Ambiental disponibilizarão, conforme as suas competências institucionais, todos os recursos técnicos, humanos e materiais necessários ao atingimento dos objetivos traçados no presente instrumento normativo. Art. 5º. O GT Ambiental, ao final de cada uma das etapas estipuladas no seu cronograma de atividades, deverá apresentar relatório, do qual deverá constar a conclusão dos estudos técnicos previstos no § 1º do art. 1º da presente portaria e, especialmente: I - diagnóstico e mapeamento da situação patrimonial da União no litoral do Rio Grande do Norte, inclusive das áreas presumidamente da União, indicando as áreas demarcadas e a demarcar, bem como a respectiva situação cartorial; II - diagnóstico e mapeamento ambiental das áreas do patrimônio da União, como também de áreas adjacentes de interesse para a preservação ambiental, especialmente das áreas de preservação permanente, inclusive daquelas que, mesmo localizadas sobre áreas alodiais, demandem atuação administrativa para a proteção e garantia do uso racional do patrimônio da União; III - identificação das ocupações irregulares, tanto sob a ótica patrimonial quanto ambiental, bem como das ocupações de risco, nas áreas referidas nos incisos I e II do presente artigo; IV - sugestões de medidas de correção ou de mitigação ambiental aplicáveis; V - informação sobre a existência e situação atualizada de processos administrativos e judiciais relativos às áreas objeto das atividades previstas nos incisos I, II e III do presente artigo; VI - sugestões de ações administrativas e judiciais voltadas à solução das irregularidades e danos identificados; VII - sugestões de ações administrativas direcionadas à prevenção de novas ocupações irregulares e de danos nas áreas referidas dos incisos I, II e III do presente artigo; VIII - sugestões

de procedimentos comuns de ações de fiscalização por parte da SPU/RN e da SUPES/IBAMA/RN, inclusive, se for o caso, com previsão em eventual instrumento normativo conjunto próprio. Art. 6º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE BULHOSA DE SOUZA NUNES

Advogada da União

Procuradora-Chefe da União no Rio Grande do Norte

EDSON COLLET IBIAPINA

Advogado da União

Consultoria Jurídica da União no Rio Grande do Norte

ESTEFANIA MEDEIROS CASTRO

Coordenadora Estadual da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA no Rio Grande do Norte

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Superintendente do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte

ALVAMAR COSTA DE QUEIROZ

Superintendente do IBAMA no Rio Grande do Norte

SEÇÃO 3

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2013

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 00587000082201371. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de expediente, visando atender às necessidades da Superintendência de Administração em Pernambuco. ROSICLEIDE ALEXANDRE DA SILVA Pregoeira (SIDECA - 12/06/2013) 110096-00001-2013NE800504

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2013 publicado no D.O. de 12/06/2013 , Seção 3, Pág. 1. Onde se lê: Valor R\$ 72.336,00 Leia-se : Valor R\$ 7.236,00 (SICON - 12/06/2013) 110061-00001-2013NE800504